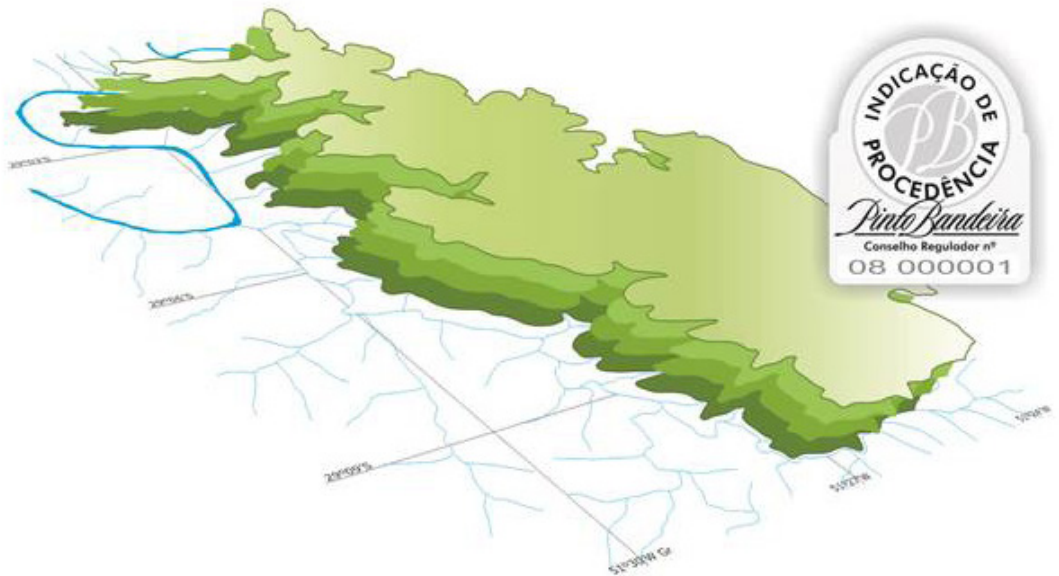


O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PINTO BANDEIRA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Uva e Vinho
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 83

O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PINTO BANDEIRA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

*Jorge Tonietto
Mauro Celso Zanus
Ivanira Falcade
Celito Crivellaro Guerra*

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, 515
95700-000 Bento Gonçalves, RS, Brasil
Caixa Postal 130
Fone: (0xx)54 3455-8000
Fax: (0xx)54 3451-2792
<http://www.cnpuv.embrapa.br>
cnpuv.sac@embrapa.br

Comitê de Publicações

Presidente: *Mauro Celso Zanus*

Secretária-Executiva: *Sandra de Souza Sebben*

Membros: *Alexandre Hoffmann, César Luís Girardi, Flávio Bello Fialho, Henrique Pessoa dos Santos, Kátia Midori Hiwatashi e Viviane Zanella Bello Fialho*

Normalização bibliográfica: *Kátia Midori Hiwatashi*

Editoração gráfica: *Alessandra Russi*

Capa: *Luciana Elena Mendonça Prado*

1ª edição: 2013

1ª impressão: 300 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Uva e Vinho

O regulamento de uso da indicação geográfica Pinto Bandeira : vinhos finos tranquilos e espumantes / Jorge Tonietto ... [et al.] -- Bento Gonçalves : Embrapa Uva e Vinho, 2013.
34 p. : il. color -- (Documentos / Embrapa Uva e Vinho, ISSN 1516-8107; 83).

Autores: Jorge Tonietto, Mauro Celso Zanus, Ivanira Falcade e Celito Crivellaro Guerra.

1. Vinho. 2. Espumante. 3. Indicação geográfica. 4. Pinto Bandeira. 5. Regulamentação. 6. Brasil. I. Jorge Tonietto. II. Série.

CDD 663.2 (21. ed.)

Autores

Jorge Tonietto

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
jorge.tonietto@embrapa.br

Mauro Celso Zanus

Engenheiro Agrônomo, M.Sc., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
mauro.zanus@embrapa.br

Ivanira Falcade

Geógrafa, Dra., Professora, Pesquisadora
Universidade de Caxias do Sul - UCS
Caxias do Sul - RS
ifalcade@ucs.br

Celito Crivellaro Guerra

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
celito.guerra@embrapa.br

Apresentação

O desenvolvimento de indicações geográficas de vinhos finos no Brasil representa um novo estágio de organização da produção vitivinícola em áreas delimitadas, com impactos na qualidade e identidade dos produtos e no reconhecimento dos vinhos junto aos mercados consumidores.

As indicações geográficas geram produtos a partir de uma coletividade de produtores de uma área geográfica delimitada. Tal produção, vinculada a este espaço, no qual há um saber coletivo de interações entre um meio físico e biológico identificado e as práticas vitivinícolas utilizadas, confere características distintivas aos produtos originários deste espaço, caracterizando o conceito de terroir vitivinícola, conforme define a Organização Internacional da Uva e do Vinho - OIV. O Terroir inclui, também, características específicas de solo, de topografia, de clima, da paisagem e da biodiversidade.

Este saber coletivo se expressa no Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Pinto Bandeira, que norteia a produção e colocação no mercado de produtos originais, constituindo-se num compromisso dos produtores para com os consumidores, representados pela Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira (ASPROVINHO). É através da Associação que é exercida a governança deste terroir bem como a proteção da propriedade industrial conferida pela indicação geográfica reconhecida.

Neste sentido, visando dar visibilidade e transparência, esta publicação disponibiliza o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira, cujo titular do direito é a ASPROVINHO. O texto apresenta,

também, elementos relativos à operacionalização do Regulamento de Uso, que é de responsabilidade do Conselho Regulador da ASPROVINHO, utilizando normativas de controle que asseguram o cumprimento do especificado no referido Regulamento.

As informações são de interesse dos produtores e dos consumidores, no mercado nacional e internacional, apresentando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos vinhos finos nacionais.

Lucas da Ressurreição Garrido
Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho

Sumário

O Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Pinto Bandeira: Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes.....	9
A Indicação de Procedência Pinto Bandeira.....	9
O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira.....	11
A Operacionalização do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira.....	13
Referências.....	18
Anexo I.....	21
Anexo II.....	23
Anexo III.....	25

O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PINTO BANDEIRA

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

Jorge Tonietto

Mauro Celso Zanus

Ivanira Falcade

Celito Crivellaro Guerra

A Indicação de Procedência Pinto Bandeira

A Lei da Propriedade Industrial brasileira - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), define duas espécies de indicações geográficas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.

A criação da Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira (ASPROVINHO), em 29 de junho de 2001, constituiu o marco organizacional do setor produtivo para o desenvolvimento da indicação geográfica de vinhos finos na região de Pinto Bandeira, com base numa longa história de desenvolvimento da produção de uvas e vinhos da região.

Os objetivos da ASPROVINHO, definidos nos estatutos da Associação (ASPROVINHO, 2009), incluem, entre outros, a preservação e a proteção da indicação geográfica de vinhos de Pinto Bandeira, o incentivo às ações de pesquisa vitivinícola, a qualificação dos vinhos e seus derivados, bem como a promoção do potencial turístico da região.

Em setembro de 2002, a ASPROVINHO manifestou, formalmente, à Embrapa Uva e Vinho - que desde o início da década de 1990 já trabalhava estimulando o desenvolvimento de indicações geográficas (TONIETTO, 1993), o interesse no desenvolvimento de uma produção de vinhos finos diferenciada, com foco na origem da produção da região de Pinto Bandeira. Diversos trabalhos foram desenvolvidos a partir de então, incluindo levantamentos, diagnósticos e propostas de trabalho.

Num segundo momento, foi elaborado e aprovado um projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para dar suporte ao desenvolvimento de uma indicação geográfica para os vinhos finos da região de Pinto Bandeira, com a parceria da ASPROVINHO. O projeto foi executado pela Embrapa Uva e Vinho (coordenadora), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul (UCS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), contando com recursos da Finep e da Fapergs e apoio das fundações Fagro e Fapeg (DESENVOLVIMENTO..., 2004; FLORES et al., 2005).

Os resultados obtidos no conjunto dos trabalhos realizados ao longo dos anos possibilitou o depósito, junto ao INPI, do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência (I.P.) Pinto Bandeira, ocorrido em 07 de outubro de 2008.

A concessão da Indicação de Procedência Pinto Bandeira ocorreu em 13 de julho de 2010, através do Registro de Indicação Geográfica número IG 200803 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil (Anexo I), para fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279.

A I.P. Pinto Bandeira tem como titular a ASPROVINHO, sendo uma indicação geográfica de produto, contemplando os vinhos finos tranquilos brancos e tintos, os espumantes finos e o moscatel espumante (FALCADE et al., 2010).

A área geográfica delimitada da I.P. Pinto Bandeira (TONIETTO; FALCADE, 2008) localiza-se na região vitivinícola da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Pinto Bandeira (antes pertencente ao município de Bento Gonçalves) e Farroupilha (Anexo II). É constituída por um território com altitude igual ou superior a 500 m, formando uma área contínua de 81,381 km², conforme descrito no Anexo III.

O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira

O Regulamento de Uso (R.U.) da I.P. Pinto Bandeira foi elaborado de forma a atender ao que estabelece a Lei da Propriedade Industrial n^o 9.279 (BRASIL, 1996), bem como para atender à Resolução n^o 075/2000, de 28 de novembro de 2000, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que estabeleceu as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil (INPI, 2000).

O Grupo de Trabalho¹ que coordenou o desenvolvimento, ao longo dos anos, do Regulamento de Uso, foi composto por associados designados pela ASPROVINHO, pesquisadores da Embrapa Uva e Vinho e da UCS, iniciando seus trabalhos em 2003. Ao longo do tempo o R.U. foi sendo internalizado e validado pelos produtores associados e, finalmente, homologado pela ASPROVINHO.

O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira é o documento que consta no Anexo III, o qual integrou a documentação do pedido de reconhecimento da I.P. Pinto Bandeira encaminhado ao INPI em 2008.

¹ Membros do Grupo de Trabalho (G.T.): pela ASPROVINHO - Carlos Eduardo Abarzua Espejo, Dácio Rubbo, João Carlos Rigo, Luciano Vian, Marco Antônio Salton, Orgalindo Bettú, Vinícios Fornasier; pela Embrapa Uva e Vinho - Celito Crivellaro Guerra, Francisco Mandelli, Jorge Tonietto (Coordenador Geral do G.T.), Mauro Celso Zanús, Naíssa Batista da Luz; e pela UCS - Ivanira Falcade.

O R.U. é estruturado em sete capítulos e dezessete artigos, conforme segue:

- DA PRODUÇÃO

Especifica a delimitação da área de produção, as cultivares autorizadas, os sistemas de produção das uvas e a área de produção autorizada;

- DA ELABORAÇÃO

Especifica os produtos autorizados, a área geográfica de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos, os padrões de identidade e qualidade química dos produtos e os padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos;

- DA ROTULAGEM

Especifica as normas de rotulagem;

- DO CONSELHO REGULADOR

Trata da gestão da I.P. Pinto Bandeira, da execução do Regulamento de Uso, dos registros e controlos de produção;

- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Relaciona os direitos e obrigações dos inscritos na I.P. Pinto Bandeira;

- DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Especifica as infrações e as penalidades aplicáveis às infrações à I.P. Pinto Bandeira;

- DAS GENERALIDADES

Especifica os princípios da I.P. Pinto Bandeira e as recomendações para o direcionamento da mesma.

Assim, o R.U. define, dentre outros, os vinhos finos tranquilos e espumantes protegidos no âmbito da I.P. Pinto Bandeira, a área geográfica delimitada da I.P., as cultivares de videira autorizadas para

cada produto, os sistemas de produção vitícola, a origem e a qualidade das uvas para vinificação, os sistemas de elaboração dos vinhos, a rotulagem, os controles sobre a produção dos vinhos, os padrões de qualidade química, as avaliações sensoriais dos vinhos e a gestão da I.P., via Conselho Regulador.

A Operacionalização do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira

O Regulamento de Uso da I.P. Pinto Bandeira (REGULAMENTO..., 2008; Anexo III) é operacionalizado pelo Conselho Regulador, que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos da ASPROVINHO.

Ao Conselho Regulador compete a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica, tendo como atribuições e competências específicas:

- Implementar as medidas de autocontrole visando ao cumprimento do Regulamento de Uso da I.P. Pinto Bandeira;
- Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento de Uso;
- Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela I.P. Pinto Bandeira nos termos definidos no Regulamento de Uso;
- Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Regulamento de Uso, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção;
- Implementar e operacionalizar o funcionamento de Comissão de Degustação dos produtos da I.P. Pinto Bandeira;

- Emitir os certificados para os produtos que obtenham a qualificação como vinhos da I.P. Pinto Bandeira, bem como os selos de controle;
- Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a I.P., conforme definido no Regulamento de Uso;
- Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da I.P. Pinto Bandeira;
- Propor medidas para regular a produção da I.P. Pinto Bandeira de forma harmônica com as demandas de mercado;
- Zelar pelo prestígio da I.P. Pinto Bandeira no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho de Administração da ASPROVINHO a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da propriedade industrial conferida pela I.P.;
- Instituir comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da I.P. Pinto Bandeira;
- Propor melhorias ao Regulamento de Uso e às Normas de Controle dos Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes da I.P. Pinto Bandeira.

O Conselho Regulador da ASPROVINHO, que iniciou seus trabalhos em 2004, é constituído por sete membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, conforme segue: quatro membros dentre os associados da ASPROVINHO, incluindo viticultores, vinicultores e engarrafadores (dentre os quais é escolhido o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho Regulador); dois membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia; e, um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação, ligada ao setor vitivinícola.

Para o cumprimento do R.U. da I.P. Pinto Bandeira, o Conselho Regulador utiliza a Normativa de Controle dos Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes da I.P. Pinto Bandeira (PROCEDIMENTOS..., 2008), que disciplina os procedimentos a serem adotados para que os produtos da I.P. Pinto Bandeira cheguem ao mercado cumprindo o Regulamento de Uso. A referida normativa inclui seis grandes etapas principais:

- 1) Inscrição anual, por parte das vinícolas associadas, junto ao Conselho Regulador, dos vinhos finos tranquilos e espumantes para a I.P. Pinto Bandeira;
- 2) Controles do Conselho Regulador relativos aos produtos inscritos para a I.P. Pinto Bandeira;
- 3) Aceitação ou rejeição dos vinhos inscritos para a I.P. Pinto Bandeira e coleta das amostras, dos produtos com inscrição aceita, para análises e rastreabilidade;
- 4) Verificação da conformidade aos padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos (através de avaliação sensorial às cegas realizada pela Comissão de Degustação);
- 5) Verificação da conformidade aos padrões de identidade e qualidade físico-química dos produtos (através de laudos analíticos em laboratórios credenciados);
- 6) Qualificação dos vinhos finos tranquilos e espumantes como produtos da I.P. Pinto Bandeira (com a emissão ou revalidação dos certificados dos vinhos e emissão dos selos de controle para rotulagem e comercialização).

A Normativa disciplina, ainda, outros controles a serem implementados no âmbito do Conselho Regulador, incluindo:

- a) Registros para a rastreabilidade dos vinhos nas vinícolas;

- b) Controles dos produtos da I.P. Pinto Bandeira que estão no mercado;
- c) Arquivos, junto ao Conselho Regulador, dos pedidos de I.P. Pinto Bandeira e produtos qualificados como I.P.;
- d) Outras disposições de procedimentos de controle dos vinhos tranquilos e espumantes da I.P. Pinto Bandeira.

A Figura 1 apresenta o selo de controle numerado que faz parte da rotulagem dos vinhos finos aprovados que são colocados no mercado.



Fig. 1. Selo de controle numerado utilizado na rotulagem dos vinhos finos da I.P. Pinto Bandeira.

A Figura 2 apresenta a estrutura, as competências e o fluxo da ASPROVINHO e seu Conselho Regulador, para o cumprimento do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira.

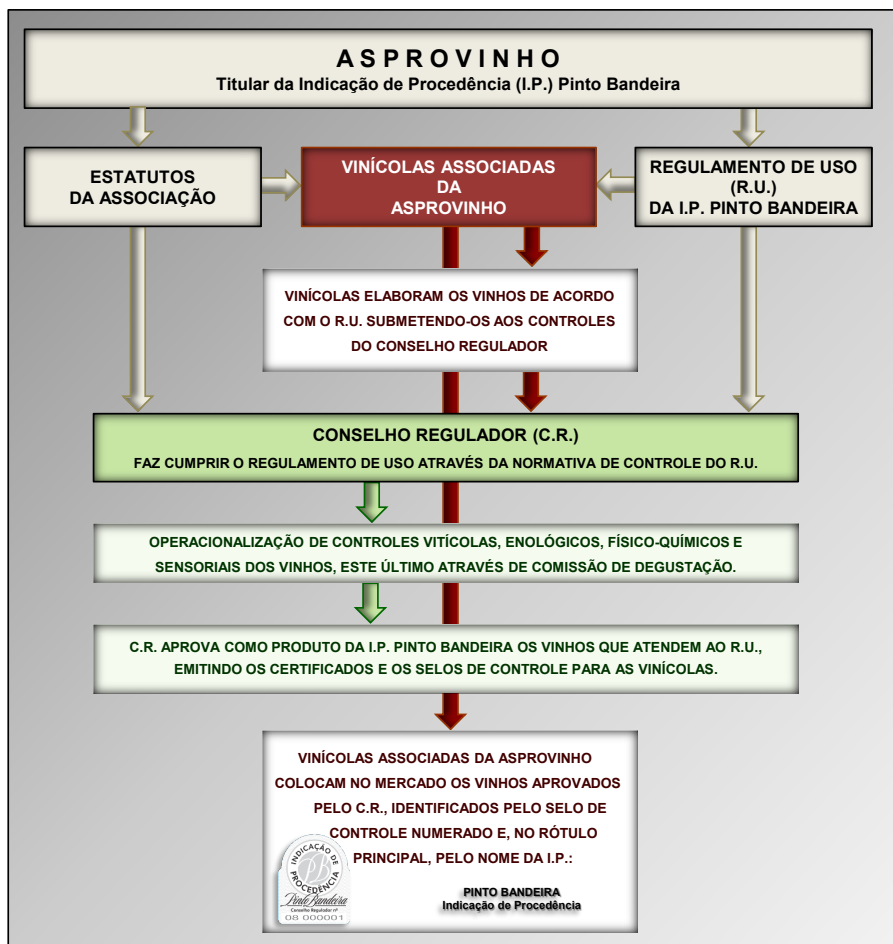


Fig. 2. Operacionalização do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Pinto Bandeira no ambiente da ASPROVINHO.

Referências

ASPROVINHO. **Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira:** estatuto social. Bento Gonçalves, 2009. 10 p.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1, p. 8353-8366.

DESENVOLVIMENTO de indicações geográficas e alerta vitícola para o APL de Vitivinicultura do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Finep, 2004. (Convenio Finep nº 01.04.846-00).

INPI. Resolução nº 75 de 28 de nov. 2000. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2000. 7 p.

TONIETTO, J.; FALCADE, I. **Área geográfica delimitada da indicação de procedência de Pinto Bandeira.** Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2008. 1 mapa, 23 x 25cm. Escala 1:100:000.

FALCADE, I.; TONIETTO, J.; ZANUS, M.C. **Indicação de Procedência Pinto Bandeira: vinhos finos e espumantes.** Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. 1 folder.

FLORES, C. A.; MANDELLI, F.; FALCADE, I.; TONIETTO, J.; SALTON, M. A.; ZANUS, M. C. **Vinhos de Pinto Bandeira**: características da identidade regional para uma indicação geográfica. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2005. 12 p. (Embrapa Uva e Vinho. Circular Técnica, 55).

OIV. Lignes directrices OIV des méthodologies du zonage vitivinicole au niveau du sol et au niveau du climat. Izmir: OIV, 2012. 19 p. (Resolution OIV-Viti 423-2012).

PROCEDIMENTOS de controle dos vinhos e espumantes: Indicação de Procedência Pinto Bandeira. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, [2008]. 18 p. Resultados do projeto código SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep 01.09.0494.00, Sigla: APL Vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência Pinto Bandeira junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

REGULAMENTO de uso do nome geográfico da Indicação de Procedência Pinto Bandeira. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho: UCS, [2008]. 9 p. Resultados do projeto código SEG 02.05.0.15.00.00, Convênio Finep 01.09.0494.00, Sigla: APL Vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência Pinto Bandeira junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

TONIETTO, J. **O conceito de denominação de origem**: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20 p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

Anexo I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº IG 200803

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação **PINTO BANDEIRA** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para **VINHOS TINTOS BRANCOS E ESPUMANTES**, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **Indicação de Procedência**
Apresentação: **Mista** Natureza: **De Produto**



Pais: Brasil

Delimitação da Área Geográfica: Toda a área delimitada da Indicação de Procedência – IP Pinto Bandeira possui altitude igual ou superior a 500 m, compreendendo uma área total de 81,38 km², conforme mapa obtido a partir da base cartográfica das cartas Bento Gonçalves e Farroupilha, em escala 1:50.000. A área delimitada pela IP Pinto Bandeira está contida na região descrita através das coordenadas abaixo referidas e da toponímia de referência:

29°04'56" S e 51°30'10" WGr, onde o rio Burati (4° ordem) desagua no Rio das Antas (ordem superior), segue por este rio na direção norte/leste até; 29°03'44" S e 51°25'44" WGr, onde o arroio Vinte (3° ordem) desagua no Rio das Antas. Neste ponto, o limite inflete para sul até; 29°05'03" S e 51°25'34" WGr, na confluência do Arroio Vinte com o Arroio Jacinto (2° ordem), seguindo por este arroio para sudeste e sul até; 29°06'10" S e 51°24'25" WGr, na confluência do Arroio Jacinto com um arroio temporário. Esse ponto está a 500 m de altitude, a partir do qual o limite da região para a Indicação de Procedência Pinto Bandeira e o limite da região referencial é o mesmo. O limite segue em altitudes superiores a 500m pelo talveque até a nascente do arroio Jacinto a; 29°08'42" S e 51° 24'13" WGr, onde o limite da Indicação de Procedência Pinto Bandeira segue o divisor de águas pelas linhas Jansen e Palmeiro até; 29°09'23" S e 51°25'12" WGr, na nascente do arroio temporário Palmeiro (1° ordem). Neste ponto, seguindo pelo seu talveque na direção sul até 29°10'16" S e 51°24'59" WGr, na confluência do arroio temporário Palmeiro com o Arroio Santo Antônio (2° ordem), onde inflete para oeste-sudoeste, seguindo pelo seu talveque até 29°10'27" S e 51°25'22" WGr, onde o Arroio Santo Antônio desagua no Arroio São Pedro (3° ordem), seguindo pelo seu talveque para oeste até 29°10'32" S e 51°26'12" WGr, ponto de 500m de altitude, seguindo para oeste pelo talveque do Arroio São Pedro até 29°10'38" S e 51°26'42" WGr, onde o Arroio São Pedro desagua no Rio Burati (4° ordem), seguindo pelo talveque para oeste até 29°10'30" S e 51°27'27" WGr, onde o Rio Burati inflete para noroeste e norte seguindo pelo seu talveque até desagar no Rio das Antas, inicio deste limite. Considerando essa delimitação, a área da Indicação de Procedência Pinto Bandeira localiza-se no município de Bento Gonçalves incluindo, ainda, pequena superfície do município de Farroupilha.

Data do Depósito: **07 de outubro de 2008**

Data da Concessão: **13 de julho de 2010**

Titular: **Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira – ASPROVINHO**

Endereço: **Rua Sete de Setembro, 675 Bairro Sede.**

Rio de Janeiro, de julho de 2010



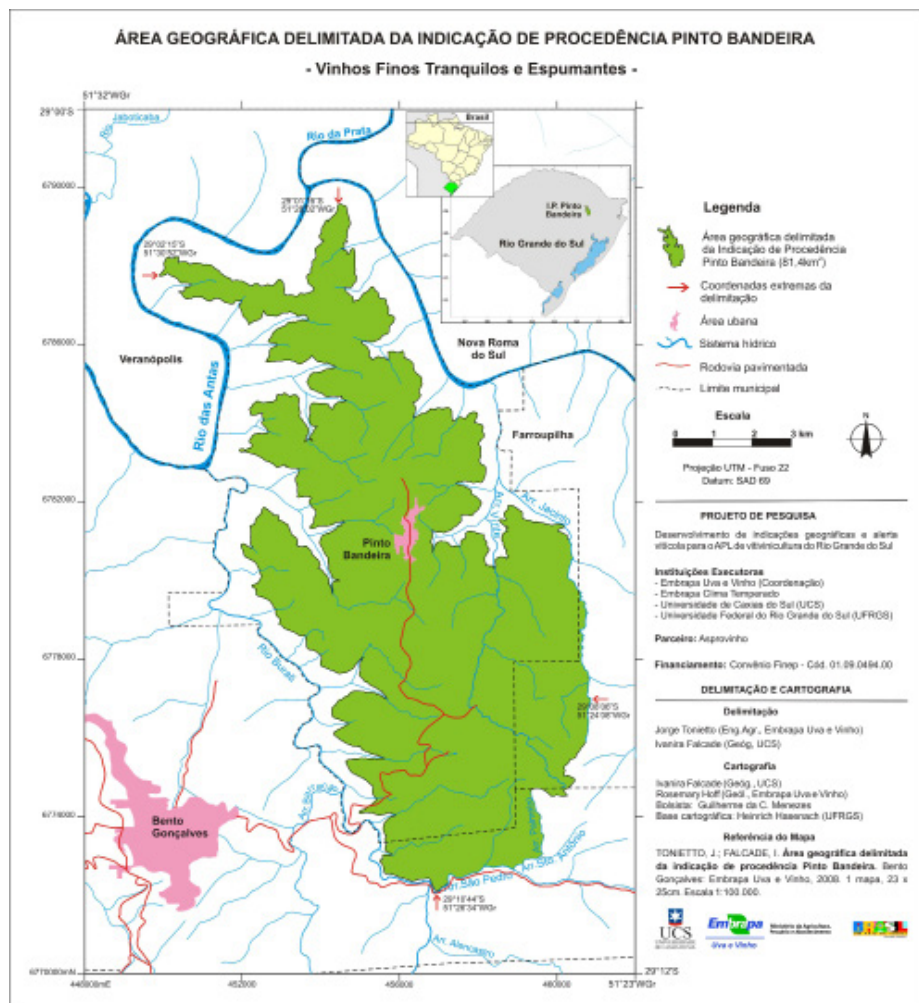

Brêno Bello de Almeida Neves

Diretor de Contratos de Tecnologia e Outros Registros


Jorge de Paula Costa Ávila

Presidente do INPI

Anexo II



Anexo III

Regulamento de Uso do Nome Geográfico da Indicação de Procedência P i n t o B a n d e i r a

Conforme Art. 22 - letra f e Art. 42 do Estatuto Social da Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira – ASPROVINHO, o Conselho Regulador da Indicação Geográfica é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Indicação de Procedência Pinto Bandeira (I.P. Pinto Bandeira), segundo a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 – Art. 177, institui o presente Regulamento, conforme segue:

CAPÍTULO I – Da Produção

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada da I.P. Pinto Bandeira localiza-se nos municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul. É constituída por um território com altitude igual ou superior a 500m formando uma área contínua de 81,381 km², cuja descrição dos limites do polígono da área geográfica da I.P. Pinto Bandeira, conforme definido no instrumento oficial que delimita a área geográfica, é a seguinte: "Iniciando em 29°04'56''S e 51°30'10''WGr, onde o rio Burati (4ª. ordem) deságua no Rio das Antas (ordem superior), segue por este rio na direção norte/leste até 29°03'44''S e 51°25'44''WGr, onde o arroio Vinte (3ª. ordem) deságua no Rio das Antas. Neste ponto, o limite inflete para sul até 29°05'03''S e 51°25'34''WGr, na confluência do Arroio Vinte com o Arroio Jacinto (2ª. ordem), seguindo por este arroio para sudeste e sul até 29°06'10''S e 51°24'25''WGr, na confluência do Arroio Jacinto com um arroio temporário. Esse ponto está a 500 m de altitude, a partir do qual o limite da região para a Indicação de Procedência

Pinto Bandeira e o limite da região referencial é o mesmo. O limite segue em altitudes superiores a 500 m pelo talvegue até a nascente do arroio Jacinto a 29°08'42''S e 51°24'13''WGr, onde o limite da Indicação de Procedência Pinto Bandeira segue o divisor de águas pelas Linhas Jansen e Palmeiro até 29°09'23''S e 51°25'12''WGr, na nascente do arroio temporário Palmeiro (1ª. ordem). Neste ponto, seguindo pelo seu talvegue na direção sul até 29°10'16''S e 51°24'59''WGr, na confluência do arroio temporário Palmeiro com o Arroio Santo Antônio (2ª. ordem), onde inflete para oeste-sudoeste, seguindo pelo seu talvegue até 29°10'27''S e 51°25'22''WGr, onde o Arroio Santo Antônio deságua no Arroio São Pedro (3ª. ordem), seguindo pelo seu talvegue para oeste até 29°10'32''S e 51°26'12''WGr, ponto de 500 m de altitude, seguindo para oeste pelo talvegue do Arroio São Pedro até 29°10'38''S e 51°26'42''WGr, onde o Arroio São Pedro deságua no Rio Burati (4ª. ordem), seguindo pelo seu talvegue para oeste até 29°10'30''S e 51°27'27''WGr, onde o Rio Burati inflete para noroeste e norte seguindo pelo seu talvegue até desaguar no Rio das Antas, início desse limite".

Art. 2º - Cultivares Autorizadas

São autorizadas para a I.P. Pinto Bandeira exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Cultivares para vinho tinto: Ancellotta, Cabernet Franc, Cabernet Sauvignon, Merlot, Pinotage, Sangiovese, Tannat e Pinot Noir.

Cultivares para vinho branco: Chardonnay, Gewurztraminer, Malvasia Bianca, Malvasia de Candia, Moscato Branco, Sauvignon Blanc, Moscato Giallo, Viognier, Peverella, Riesling Itálico, Sémillon e Trebbiano.

Cultivares para espumante natural: Chardonnay, Riesling Itálico, Viognier e Pinot Noir.

Cultivares para moscatel espumante: Moscato Branco, Moscato Giallo, Moscatel Nazareno, Moscato de Alexandria, Malvasia de Candia e Malvasia Bianca.

Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da I.P. Pinto Bandeira poderá autorizar, em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima, desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada para a I.P.

Outras cultivares não serão permitidas na elaboração de produtos da I.P. Pinto Bandeira, sendo proibidas todas as cultivares de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º - Sistemas de Produção das Uvas

São autorizados sistemas de condução horizontais e verticais devendo ser conduzidos de forma a buscar o aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados. O sistema latada, somente é autorizado se for aberto, excluindo-se as latadas fechadas, segundo critérios de enquadramento a serem definidos em norma interna do Conselho Regulador.

Nos diferentes sistemas de condução a produtividade por hectare deverá estar em equilíbrio para preservar a qualidade da uva e dos vinhos. No sistema em latada, a produtividade máxima será de até 12 toneladas por hectare (t/ha) para uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos, de vinhos brancos e de espumante natural; a produtividade máxima será de 14 t/ha para uvas destinadas à elaboração de moscatel espumante. Para vinhedos em espaldeira e em Y, a produtividade máxima será de 9 t/ha, independentemente do produto a ser elaborado.

O eventual excedente de produtividade por hectare em determinado ano, em relação ao limite máximo acima estabelecido, não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P. Pinto Bandeira.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são: para vinhos tintos 18ºBabo; para vinhos brancos e espumante natural 16º Babo; para moscatel espumante 14ºBabo.

Para todos os produtos, a correção dos mostos fica limitada a um máximo de 2°GL, sendo monitorada pela análise dos isótopos de carbono nos vinhos.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de produtos da I.P. Pinto Bandeira é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definido no Art. 1º.

CAPÍTULO II – Da Elaboração

Artº 5º - Dos Produtos

- a. Os produtos da I.P. Pinto Bandeira são exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.
- b. Os produtos da I.P. Pinto Bandeira deverão ser elaborados com um mínimo de 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º.
- c. São protegidos pela I.P. Pinto Bandeira os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Fino Tinto Seco;
Vinho Fino Branco Seco;
Vinho Fino Rosado Seco;
Vinho Espumante Natural – método tradicional;
Vinho Moscatel Espumante.

- d. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P. Pinto Bandeira poderá autorizar a inclusão de outros produtos além dos especificados no item “c” deste artigo, desde que elaborados exclusivamente de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Art. 6º - Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Os produtos da I.P. Pinto Bandeira serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada, conforme definido no Art. 1º.

Especificamente para o Vinho Moscatel Espumante será autorizada a “tomada de espuma” e engarrafamento dentro da área político-administrativa compreendida pelos municípios da Serra Gaúcha, procedimento que estará sujeito ao controle do Conselho Regulador.

Art. 7º - Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto às suas características químicas, os produtos da I.P. Pinto Bandeira deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho. Os vinhos serão submetidos ao teste de isótopos de carbono para averiguação do grau de maturação das uvas e do grau de chaptalização.

De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela I.P. Pinto Bandeira, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados:

- a. Quanto à acidez volátil, expresso em meq/L:
Limite máximo para todos os produtos: 15 meq/L.

- b. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/L:
Limite máximo para o Vinho Fino Branco Seco e Vinho Fino Rosado Seco: 0,18 g/L.
Limite máximo para o Vinho Fino Tinto Seco: 0,13 g/L.
Limite máximo para o Vinho Espumante Natural e para o Vinho Moscatel Espumante: 0,20 g/L.

Art. 8º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P. Pinto Bandeira somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P. Pinto Bandeira, através de fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas por Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO III – Da Rotulagem

Art. 9º - Normas de Rotulagem

Os vinhos e espumantes engarrafados da I.P. Pinto Bandeira terão identificação no rótulo principal das garrafas e no bico das mesmas, conforme norma que segue:

- a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

P I N T O B A N D E I R A **Indicação de Procedência**

- b. Norma de rotulagem para o selo de controle no bico das garrafas, conforme segue: o selo de controle será colocado no bico dos produtos engarrafados, junto à rolha. O referido selo de controle, de

cor e formato padronizado para a Indicação de Procedência, conterá os seguintes dizeres: "*Pinto Bandeira, Indicação de Procedência PB, Conselho Regulador n^o*", seguido do número de controle.

O selo de controle numerado deverá possibilitar a rastreabilidade de cada lote de vinho, por vinícola, com direito à Indicação de Procedência.

Ele será fornecido aos associados pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido pela ASPROVINHO. A quantidade de selos deverá ser correspondente à produção de cada lote de vinho com direito à Indicação de Procedência, de cada associado inscrito na I.P. Pinto Bandeira.

Visando diferenciar a apresentação dos vinhos junto ao mercado consumidor, os vinhos com direito à Indicação de Procedência de cada vinícola deverão utilizar, nas garrafas, rótulos e/ou padrões de rotulagem distintos daqueles utilizados nos vinhos sem direito à Indicação de Procedência. De preferência, os vinhos utilizarão marcas exclusivas para os produtos qualificados com I.P.

Os produtos não protegidos pela I.P. Pinto Bandeira não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo, bem como não poderão utilizar o termo Pinto Bandeira em destaque.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 10º - A I.P. Pinto Bandeira será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários da ASPROVINHO.

Art. 11º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a. Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Pinto Bandeira, podendo

ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura.

- b. Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento da I.P. Pinto Bandeira.

Parágrafo único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 12º - Dos Controles de Produção

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da I.P. Pinto Bandeira e o cumprimento desta normativa. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a traçabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela I.P. Pinto Bandeira. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela I.P. Pinto Bandeira.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Obrigações

Art. 13º - Direitos e Obrigações dos inscritos na I.P. Pinto Bandeira

São direitos:

- a. Fazer uso da I.P. Pinto Bandeira nos produtos protegidos pela mesma.
- b. Zelar pela imagem da I.P. Pinto Bandeira.

- c. Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Art. 14º - São consideradas infrações à I.P. Pinto Bandeira

- a. O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Pinto Bandeira.
- b. O descumprimento dos princípios da I.P. Pinto Bandeira.

Art. 15º - Penalidades para as infrações à I.P. Pinto Bandeira

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária da I.P. Pinto Bandeira.
- d. Suspensão definitiva da I.P. Pinto Bandeira.

CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 16º - Dos Princípios da I.P. Pinto Bandeira

São princípios dos inscritos na I.P. Pinto Bandeira o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na I.P. Pinto Bandeira não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. Pinto Bandeira, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 17º - Das Recomendações da I.P. Pinto Bandeira

Em caráter de recomendação no âmbito da ASPROVINHO e de seus associados, a I.P. Pinto Bandeira buscará estimular a produção vitivinícola de forma sustentável buscando especialmente:

- a) Promover a produção segundo as recomendações de Boas Práticas Agrícolas (BPA) com base em recomendações do zoneamento vitivinícola;
- b) Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada através da preservação ambiental, da valorização e preservação da paisagem, do estímulo e valorização da cultura e do saber-fazer local;
- c) Zelar pela segurança alimentar dos produtos da I.P. Pinto Bandeira, seja na produção vitícola como na elaboração dos vinhos;
- d) Buscar originalidade nos vinhos da I.P. Pinto Bandeira, valorizando as qualidades da produção local, evitando-se produtos tecnológicos que mascarem a originalidade e o efeito terroir desta produção;
- e) Promover o enoturismo na região da I.P. Pinto Bandeira.

Bento Gonçalves, 07 de outubro de 2008.

Associação dos Produtores de Vinho de Pinto Bandeira
ASPROVINHO

**Projeto de Desenvolvimento da
Indicação Geográfica Pinto Bandeira**

Coordenação Geral
Embrapa Uva e Vinho

Execução
Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Clima Temperado
Universidade de Caxias do Sul – UCS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Parceiro
Asprovinho

Financiamento

Finep
Fapergs

Apoio

Fapeg
Fagro

